



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 568/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024. "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA GPB Nº 020-2024 - ASV E AMF - ROCHA BAHIA - 20-06-2024 - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - (ASV) E AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA - (AMF) - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV E AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA - AMF, À ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ - 06.140.170/0001-58 E, NO PROCESSO ANM Nº 871.429/2023, LOCALIZADA NA ESTRADA BOTUPORÃ A MORRO VELHO, KM 23, POVOADO DE MORRO VELHO, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA



**DECRETO Nº 568/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Botuporá, é um órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, de caráter permanente e paritário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 163, de 31 de janeiro de 2024 em seu Art. 8º determina a composição do COMPED e em seu Art. 9º define o mandato dos mesmos;

CONSIDERANDO que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de junho de 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Mendonça, nº 125, Bairro: Centro, nesta cidade de Botuporá, Estado da Bahia, foi definida a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Botuporá e de sua Mesa Diretora.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes do Poder Público para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Botuporá, Bahia, biênio 2024 a 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) THAMIRES SILVA FERNANDES – Titular – CPF: 093.215.155-85

b) THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA – Suplente - CPF: 013.309.805-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SILVANIR LOPES DA SILVA – Titular – CPF: 041.812.535-03

KEILIANE SILVA SOUZA – Suplente - CPF: 041.907.515-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

MARINEIDE VIEIRA SILVA – Titular - CPF: 019.830.855-88

DEBÓRA DE SOUZA BRANDÃO SARAIVA – Suplente - CPF: 013.294.045-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

MARTINIANO CARDOSO OLIVEIRA – Titular - CPF: 059.220.225-98

MARIA EUDENES CARNEIRO – Suplente – CPF: 045.056.415-03

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Botuporá, Bahia:

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS:



- a) SILENE DOURADO DO NASCIMENTO – Titular - CPF: 439.786.495-00
b) MARIA ELOIZA BATISTA SILVA – Suplente - CPF: 000.939.185-18

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA – Titular – CPF: 656.509.565-53
WANDERLEIA DAS NEVES GOMES – Suplente – CPF: 295.094.098-63

REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

- EDVALDO DE JESUS – Titular - CPF: 260.055.838-16
JAIR DA SILVA PEREIRA – Suplente - CPF: 564.840.705-04

REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

- LUCIMARA DE JESUS SANTOS – Titular - CPF: CPF: 079. 905.115-25;
PEDRO JUNIOR NOBRE DA COSTA – Suplente - CPF: 054.436.645-06;

Art. 3º. – Fica nomeada a nova Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, composta pelos seguintes Membros e funcionará sob a Presidência do primeiro:

- I– Presidente: **DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA** – CPF: 656.509.565-53;
II– Vice-presidente: **SILVANIR LOPES DA SILVA** – CPF: 041.812.535-03;
III– Secretário: **LUCIMARA DE JESUS SANTOS** – CPF: 079. 905.115-25;
IV– Secretária Executiva: **FERNANDA DE JESUS COSTA** – CPF: [033.316.275-77](https://www.gov.br/pt-br/imprensa/assessoria/imprensa/secretaria-executiva).

Art. 4º. – A Secretária Executiva fará o acompanhamento, no que couber, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 5º. - As atribuições dos membros do Conselho são definidos na Lei Municipal 163, de 31 de janeiro de 2024 e os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15





AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – (ASV) e AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA – (AMF)		
Portaria	Publicação Diretoria Municipal de Meio Ambiente	Validade
Nº 020/2024	20/06/2024	20/06/2026
Empresa/Nome: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA.		

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá – BA, DIMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 070 de 29 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 565 de 03 de junho de 2024; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. E tendo em vista o que consta do Processo Técnico do Consórcio Bacia do Paramirim, com Parecer favorável à Concessão de Licença Prévia – LP e Licença de Operação – LO, sob requerimento de nº 230913_904540975, sendo favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV e AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA – AMF**, à Rocha Bahia Mineração LTDA, inscrita no CNPJ – 06.140.170/0001-58 e, no Processo ANM nº 871.429/2023, localizada na Estrada Botuporã a Morro Velho, Km 23, Povoado de Morro Velho, Zona Rural, do Município de Botuporã-Ba, com distância de aproximadamente 24 km da sede deste município, restrita a uma área de 4,7500 há, formada pelas coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S, conforme consta a seguir: V1: 770689.123/8538184.578; V2: 770690.070/8538161.855; V3: 770772/417/8537960.862; V4: 770750.975/8537922.138; V5: 770741.602/8537871.576; V6: 770722.360/8537853.864; V7: 770594.771/8537857.193; V8: 770602.200/8538181.310. V8 = V1 Ponto de Amarração, está para promover atividades de lavra de rochas ornamental (quartzito) Grupo B3.5, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I - Comunicar o início das atividades de Supressão Vegetação à Diretoria de Meio Ambiente de Botuporã, com 15 dias de antecedência; II - Garantir a integridade da APP, sendo permitida a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, conforme Resolução CONAMA nº 369/06; III - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para





árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas (Reserva Legal e APP); **IV** - Catalogar as árvores que possam ser utilizadas como estacas, e cortá-las de maneira adequada para o seu aproveitamento; **V** - Todo material de aproveitamento para estacas e lenhoso deve ser entregue a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporá, após triagem e demarcação de quais serão utilizados, para que a mesma faça uso em cercamento de nascentes, sítios arqueológicos, áreas de APP, faixas marginais ou em unidades de conservação, quando necessário; **VI** - A Empresa deverá arcar com as despesas de carga, transporte e descarga deste material acima mencionado, e armazenar onde o Órgão Licenciador determinar; **VII** - Após a supressão, com ajuda do Técnico habilitado, devem ser construídos e fixados ninhos artificiais ao redor da área limpa, para que as aves se utilizem desse abrigo (quantidade de ninho, a critério da secretaria); **VIII** - Todos os ninhos artificiais devem ser monitorados por Técnicos habilitados, com elaboração de relatórios, inclusive arquivos fotográficos, que serão entregues à Diretoria de Meio Ambiente num prazo de 30 (trinta dias); **IX** - Evitar na área animais domésticos, que possam preda os animais nativos, se necessário à permanência de animais domésticos, utilizar sempre a guia; **X** - Fixar placa educativa, na área do empreendimento, permanecendo até a conclusão da atividade em local de visibilidade ao público, contendo as seguintes informações: Número da portaria das autorizações e data de publicação no Diário Oficial; Número do processo; Área a ser suprimida; Nome do requerente; **XI** - Garantir a preservação da área da Reserva Legal, fixando placas educativas e de identificação da mesma; **XII** - Cumprir o Plano de Salvamento de fauna apresentado, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados; **XIII** - Não usar correntão durante as etapas da supressão vegetal; **XIV** - Não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM 1009/94; **XV** - Devido ao alto risco de ameaça de extinção, as coroas de frade, remanescentes da área devem ser coletadas e entregue a Diretoria de Meio Ambiente, para o manejo, e replantio em outros locais da Caatinga; **XVI** - Não caçar; **XVII** - Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na





Instrução Normativa (MMA 444/2014); **XXVIII** - No dia da Supressão vegetal é necessário que haja o acompanhamento técnico e, posteriormente apresentar, como comprovação, Relatório com registro fotográfico de toda execução da supressão; **XIX** - Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos; **XX** - Realizar o registro obrigatório do RAF, por exercer atividade relacionada à cadeia produtiva florestal, conforme disposto na Portaria nº 11.340/2009, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º e 2 de agosto de 2009; **XXI** - Cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação) constantes no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, com base nas orientações do Documento Técnico Orientador (disponível no site do INEMA), indicado para a categoria desse empreendimento; **XXII** - Garantir que a equipe de profissionais envolvidos com o Salvamento seja adequada à área e a velocidade da supressão; **XXIII** - Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão das obras de implantação, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento; **XXIV** - O Empreendedor deverá averbar a Reserva Legal, juntamente com o proprietário do Imóvel Rural; **XXV** - Realizar a atualização da ocupação do solo da propriedade no CEFIR após a publicação da presente portaria. Prazo: 120 dias.

O não cumprimento das condicionantes previstas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dar fé a esta, datamos e assinamos.

Botuporá, Bahia, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DANIEL PEREIRA MARQUES
Data: 20/06/2024 16:01:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS DANIEL PEREIRA MARQUES
Diretor de Meio Ambiente
Decreto de nº 351/2023

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.06.20 16:03:04 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/40FB-AA3D-5A50-463A-F609> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40FB-AA3D-5A50-463A-F609



Hash do Documento

b4cf42b15d7893b12fcf2bc32f8af0443f9367c7985680669e68b44af701bf23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2024 16:24 UTC-03:00